



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 270,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		<b>Ano</b>	
	As três séries . . . . .	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série . . . . .	Kz: 95 700,00	

## IMPrensa NACIONAL-E.P

Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
Caixa Postal n.º 1306

### CIRCULAR

*Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2007 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2008 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries . . . . .	Kz: 400 275,00
1.ª série . . . . .	Kz: 236 250,00
2.ª série . . . . .	Kz: 123 500,00
3.ª série . . . . .	Kz: 95 700,00

2: As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 73 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2008. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

### Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2007 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2008.

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

#### Decreto n.º 80/07:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal do Presidente da República. — Revoga o Decreto n.º 34/07 de 28 de Maio.

#### Decreto n.º 81/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 82/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 83/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 84/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 85/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 89/07**  
de 19 de Setembro

Convindo reajustar os vencimentos de base dos docentes universitários, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários, de acordo com as tabelas indicária e salarial, anexas ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 57/03, de 5 de Setembro e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º**  
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º**  
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 36/07, de 28 de Maio.

**ARTIGO 5.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma, são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**ARTIGO 6.º**  
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 10 de Outubro de 2007.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado a 1 de Novembro de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Estrutura indicária da carreira docente universitária**

Cargos	Índice
Professor titular.....	1020
Professor associado .....	900
Professor auxiliar .....	840
Assistente .....	760
Assistente estagiário .....	480

**Tabela de vencimentos-base da carreira docente universitária**

Cargos	Vencimen- to-base
Professor titular .....	182 554,91
Professor associado .....	161 077,86
Professor auxiliar .....	150 339,34
Assistente .....	136 021,30
Assistente estagiário .....	85 908,19

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 90/07**  
de 19 de Novembro

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino não superior e da carreira docente não universitária, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária, de acordo com as tabelas indicária e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integral.

**ARTIGO 2.º**  
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos nos Decretos n.º 16/00, de 10 de Março, 37/03, de 27 de Junho e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º**

(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º**

(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 43/07, de 28 de Maio.

**ARTIGO 5.º**

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma, são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**ARTIGO 6.º**

(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 10 de Outubro de 2007

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado a 1 de Novembro de 2007.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

**Tabela indiciária dos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino não superior**

Designação	Cargo	Índice
<i>Ensino médio e pré-universitário</i>	Director .....	140
	Sub-director .....	135
	Coordenador de turno e de curso .....	130
<i>Ensino secundário</i>	Director de mais de 1500 alunos .....	125
	Sub-director de mais de 1500 alunos, Director de 500 a 1500 alunos .....	120
	Director até 500 alunos, coordenador de turno, de disciplina de círculos de interesse e de desp. escolar .....	115
<i>Ensino primário</i>	Director de mais de 1500 alunos .....	110
	Sub-director de mais de 1500 alunos, Director de 500 a 1500 alunos .....	105
	Director até 500 alunos .....	100

**Tabela de vencimentos dos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino não superior**

Designação	Cargo	Vencimento de base	5% Suplem. Remuneração	Total
<i>Ensino médio e pré-universitário</i>	Director .....	118 267,74	5 913,39	124 181,13
	Sub-director .....	114 043,90	5 702,19	119 746,09
	Coordenador de turno e de curso .....	109 820,05	5 491,00	115 311,05
<i>Ensino secundário</i>	Director de mais de 1500 alunos .....	105 596,20	5 279,81	110 876,01
	Sub-director de mais de 1500 alunos, director de 500 a 1500 alunos .....	101 372,35	5 068,62	106 440,97
	Director até 500 alunos, coordenador turno, disciplina de círculos de interesse e de desp. escolar .....	97 148,50	4 857,43	102 005,93
<i>Ensino primário</i>	Director de mais de 1500 alunos .....	92 924,66	4 646,23	97 570,89
	Sub-director de mais de 1500 alunos, director de 500 a 1500 alunos .....	88 700,81	4 435,04	93 135,85
	Director até 500 alunos .....	84 476,96	4 223,85	88 700,81

**Estrutura indiciária da carreira docente não universitária**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Professor do ensino secundário II ciclo e médio</i>	Assessor principal (1.º escalão) .....	840
	Primeiro assessor (2.º escalão) .....	760
	Assessor (3.º escalão) .....	680
	Técnico principal de 1.ª classe (1.º escalão) .....	540
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º escalão) .....	480
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º escalão) .....	420
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) .....	380
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) .....	350
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) .....	320
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) .....	260
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) .....	230
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) .....	230

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Professor do ensino secundário I ciclo</i>	Técnico principal de 1.ª classe (1.º escalão) .....	320
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º escalão) .....	260
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º escalão) .....	230
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) .....	200
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) .....	200
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) .....	180
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) .....	180
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) .....	160
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) .....	160
<i>Professor do ensino primário</i>	Técnico principal de 1.ª classe (1.º escalão) .....	200
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º escalão) .....	180
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º escalão) .....	160
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) .....	140
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) .....	140
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) .....	120
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) .....	120
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) .....	100
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) .....	100

**Tabela de vencimentos-base da carreira docente não universitária**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Venci-mento-base
<i>Professor do ensino secundário II ciclo e médio</i>	Assessor principal (1.º escalão) .....	150 339,34
	Primeiro assessor (2.º escalão) .....	136 021,30
	Assessor (3.º escalão) .....	121 703,27
	Técnico princ. de 1.ª classe (1.º escalão) .....	96 646,72
	Técnico princ. de 2.ª classe (2.º escalão) .....	85 908,19
	Técnico princ. de 3.ª classe (3.º escalão) .....	75 169,67
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) .....	68 010,65
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) .....	62 641,39
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) .....	57 272,13
<i>Professor do ensino secundário I ciclo</i>	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) .....	46 533,60
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) .....	41 164,34
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) .....	41 164,34
	Técnico princ. de 1.ª classe (1.º escalão) .....	57 272,13
	Técnico princ. de 2.ª classe (2.º escalão) .....	46 533,60
	Técnico princ. de 3.ª classe (3.º escalão) .....	41 164,34
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) .....	35 795,08
<i>Professor do ensino primário</i>	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) .....	35 795,08
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) .....	33 215,57
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) .....	32 215,57
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) .....	28 636,06
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) .....	28 636,06
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) .....	25 056,56
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) .....	25 056,56
<i>Professor do ensino primário</i>	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) .....	21 477,05
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) .....	21 477,05
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) .....	17 897,54
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) .....	17 897,54
	Técnico princ. de 1.ª classe (1.º escalão) .....	35 795,08
	Técnico princ. de 2.ª classe (2.º escalão) .....	32 215,57

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 91/07  
de 19 de Novembro**

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º  
(Vencimento)**

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com as tabelas indicatória e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.º  
(Suplementos remuneratórios)**

Sobre os vencimentos-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 14/01, de 16 de Março e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º  
(Forma de pagamento)**

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º  
(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 37/07, de 28 de Maio.

**ARTIGO 5.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma, são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**ARTIGO 6.º  
(Entrada em vigor)**

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 10 de Outubro de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado a 1 de Novembro de 2007.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Estrutura indicatória da carreira diplomática**

Carreira/categoria	Índice
Embaixador.....	960
Ministro Conselheiro .....	900
Conselheiro .....	840
1.º Secretário .....	680
2.º Secretário .....	600
3.º Secretário .....	540
Adido .....	420

**Tabela de vencimento-base da carreira diplomática**

Carreira/categoria	Vencimen-to-base
Embaixador .....	171 816,38
Ministro Conselheiro .....	161 077,86
Conselheiro .....	150 339,34
1.º Secretário .....	121 703,27
2.º Secretário .....	107 385,24
3.º Secretário .....	96 646,72
Adido .....	75 169,67

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.